

## AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5050682-69.2025.8.21.0022**

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S  
LTDA**, já qualificada nos autos, vem, à presença de Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue.

### **1 DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

---

Diante das diversas tarefas exercidas pela Administração Judicial e muito em razão da multidisciplinaridade da equipe nomeada, indica-se como auxiliares, para além de CRISTIANE PENNING PAULI (OAB/RS 83.992), FRANCINI FEVERSANI (OAB/RS 63.692) e GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB/RS 109.997), também os advogados, RAIANE SCHNEIDER (OAB/RS 120.925) e CRISTIAN REGINATO (OAB/RS 127.476), os quais atuarão nas atividades correlatas à Administração Judicial e também atuarão nestes autos e nos processos em que eventualmente surja a necessidade de manifestação específica desta Auxiliar.

Cabe referir que o trabalho desempenhado pelos referidos profissionais, para além da equipe de contadores e de administração da AJ, **não onera o processo de nenhuma forma**, sendo parte da *expertise* confiada pelo Juízo no cumprimento das atividades do Art. 22, I e II da LRF.

## 2 DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

---

A Lei 11.101/2005, com acréscimos realizados pela Lei 14.112/2020, determina que a Administração Judicial mantenha endereço eletrônico na *internet*, “*com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário*” (Art. 22, I, k, LRF).

Além disso, também indica a necessidade de ser mantido “*endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário*” (Art. 22, I, i, LRF).

Assim, informa-se que todos os credores e eventuais interessados poderão, em primeiro lugar, buscar informações junto ao correio eletrônico [rj.arrozeira@fpsaj.com.br](mailto:rj.arrozeira@fpsaj.com.br) ou junto ao contato [\(55\) 3026.1009](tel:(55)3026.1009), bem como poderão obter informações atualizadas quanto ao processo junto ao sítio eletrônico [fpsaj.com.br](http://fpsaj.com.br). O mencionado *site* conta com plataforma própria para o envio dos documentos na fase administrativa de verificação de créditos, facilitando o protocolo pela coletividade de credores:



Rua Duque de Caxias, 1863 - 5º andar  
Centro, Santa Maria/RS, CEP 97015-190

f @

HOME SOBRE ▾ PROCESSOS ▾ **HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA** ASSEMBLEIA GERAL LEILÕES JUDICIAIS FAQ CONTATO

# HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Home / [Habilitações e Divergências](#)

CANAL PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

## Envie sua documentação

<input type="text" value="Nome Completo"/>	<input type="text" value="E-mail"/>
<input type="text" value="Telefone"/>	<input type="text" value="Selecione o Processo"/>
<input type="text" value="Mensagem ..."/>	

Registra-se, ademais, que todas as principais peças processuais já estão disponíveis junto ao sítio eletrônico desta Administração Judicial, local onde também serão disponibilizados os relatórios a serem apresentados mensalmente.

### **3 DO EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LRF E DAS CORRESPONDÊNCIAS DO ART. 22, I, “A”, DA LRF.**

Consoante determinado por este juízo e também em razão das disposições da LRF, informa-se ter sido confeccionada minuta do edital a que alude o Art. 52, §1º, da LRF, contendo o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento da

recuperação judicial, a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado, a classificação de cada crédito e o correio eletrônico de cada credor, bem como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do Art. 7º, § 1º, da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora nos termos do Art. 55 da LRF. A minuta foi encaminhada à Serventia Cartorária, conforme correio eletrônico anexo (ANEXO2).

Também foi realizado o envio das correspondências a que alude o Art. 22, I, a, da LRF, cujo teor seguiu os parâmetros do documento anexo (ANEXO3). As confirmações de recebimento serão comprovadas nos autos em momento oportuno, registrando-se que, nos casos em que se tem informação do correio eletrônico dos credores, o envio está sendo realizado eletronicamente, com prazo de 48 horas para confirmação de recebimento. Nos demais casos, o envio será realizado via correios, com controle via código de rastreamento.

#### **4 DOS INCIDENTES DETERMINADOS POR ESTE JUÍZO E DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

---

Conforme se extrai da decisão de Evento 16, foi determinada a distribuição de incidentes para o trato dos seguintes assuntos:

- Relatório Mensal de Atividades, a ser elaborado por esta Administração Judicial;
- Controle de essencialidade de ativos e créditos extraconcursais, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Registra-se que algumas diligências estão sendo realizadas por esta Auxiliar em razão da nomeação operada, de modo que algumas considerações são necessárias.

No que toca ao Relatório Mensal de Atividades, a análise documental das movimentações financeiras e dos atos praticados pelas empresas tem como ponto de partida o questionário anexo (ANEXO4), com questionamentos estratégicos realizados em razão do tipo de atividade operada.

Como forma de auxiliar as Recuperandas na compreensão da fiscalização, foi realizada reunião junto à empresa e suas assessorias, momento em que os representantes da Administração Judicial explicarão os procedimentos de fiscalização que serão adotados no curso da Recuperação Judicial. Assim, respeitando-se o prazo estabelecido por este juízo, indica-se que o Relatório Mensal de Atividades será apresentado de forma mensal em incidente específico e estará disponível em [fpsaj.com.br](http://fpsaj.com.br).

Quanto ao relatório de controle de essencialidade de ativos e créditos extraconcursais, a ser apresentado também em incidente específico, registra-se ter sido elaborada a tabela anexa (ANEXO5), a qual foi alcançada à Recuperanda, com solicitação de que o preenchimento em tempo hábil, de modo que o relatório desta Auxiliar possa ser apresentado tempestivamente. Tais informações serão atualizadas mensalmente e disponibilizadas junto ao incidente respectivo, assim como também serão publicizadas junto ao sítio eletrônico desta Auxiliar.

Por fim, e no que toca aos relatórios relativos à fase administrativa de verificação de créditos, ao andamento processual, ao andamento dos incidentes havidos e às objeções ao Plano de Recuperação Judicial, registra-se que a apresentação respectiva se dará em momento oportuno e obedecendo as determinações deste juízo.

## **5 DO ORÇAMENTO RELATIVO À REMUNERAÇÃO DESTA AUXILIAR**

---

Quanto à remuneração desta Auxiliar, este juízo indicou o seguinte no Evento 16:

**[...] (9) Dos honorários da administradora judicial.**

**(9.1) Constatação prévia.**

Fixo a remuneração da perita no montante de R\$ 15.000,00. que devem ser pagos em 10 dias diretamente à administradora judicial.

**(9.2) Administração da recuperação judicial.**

A administradora deverá apresentar sua estimativa honorária.

Feito isso, a autora e o Ministério Público poderão manifestar-se no prazo de 5 dias.

Quanto ao valor fixado no item 9.1, os dados para pagamento foram encaminhados diretamente à Recuperanda. Especificamente quanto ao devido em razão do processamento da Recuperação Judicial, registra-se que a questão foi objeto de ajustes junto à empresa como forma de se atender também a capacidade financeira da Recuperanda. O termo assinado segue anexo a esta manifestação (ANEXO6), do qual se submete à apreciação.

ANTE O EXPOSTO, requer o cadastramento, além de FRANCINI FEVERSANI (OAB/RS 63.692), e GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB/RS 109.997), também de RAIANE SCHNEIDER (OAB/RS 120.925) e CRISTIAN REGINATO (OAB/RS 127.476) nos autos, na condição de auxiliares da Administração Judicial. **Ademais, postula-se seja apreciado o termo de remuneração anexo.**

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 26 de janeiro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476